



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 8/2022

Indica o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Otávio Lessa de Geraldo Santos à Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução CPJ n. 9, de 1º de fevereiro de 2011, ao considerar:

I – o deliberado na 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 2022, ocorrida em 25 de fevereiro do mesmo ano;

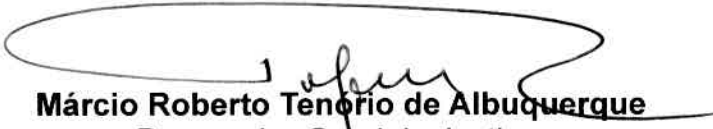
II – a grandeza do espírito público do Excelentíssimo Senhor Otávio Lessa de Geraldo Santos à frente da Corte de Contas alagoana;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Excelentíssimo Senhor Otávio Lessa de Geraldo Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de março de 2022


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 8/2022

Indica o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Otávio Lessa de Geraldo Santos à Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução CPJ n. 9, de 1º de fevereiro de 2011, ao considerar:

I – o deliberado na 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 2022, ocorrida em 25 de fevereiro do mesmo ano;

II – a grandeza do espírito público do Excelentíssimo Senhor Otávio Lessa de Geraldo Santos à frente da Corte de Contas alagoana;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Excelentíssimo Senhor Otávio Lessa de Geraldo Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de março de 2022

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 9/2022

Regulamenta os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 8º do seu Regimento Interno, ao considerar:

I – a necessidade de regulamentar os artigos 19 e 20 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – o deliberado na 2ª e na 3ª Reuniões Ordinárias de 2022 do Colégio de Procuradores de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços administrativos das Procuradorias de Justiça serão executados pelo Procurador-Coordenador, escolhido por seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 2º Anualmente, após consulta aos interessados, a proposta de escala de férias dos Procuradores de Justiça será submetida ao Procurador-Geral de Justiça.

§1º Durante as férias, licenças e afastamentos dos Procuradores de Justiça os quadros de assessoramento dos gabinetes funcionarão sob a chefia do membro do Ministério Público que passar a responder pelo órgão.

§2º Até a metade dos quadros de assessoramento dos gabinetes poderá desfrutar de férias durante os períodos de afastamento, sob o mesmo título, dos Procuradores de Justiça que exercem a chefia imediata.